

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 7.036, de 2017, que “Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; limitando a 10% (dez por cento) a carga horária total, na modalidade semipresencial, do curso de graduação, restrita a conteúdos de formação geral”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 7.036, de 2017, que “Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; limitando a 10% (dez por cento) a carga horária total, na modalidade semipresencial, do curso de graduação, restrita a conteúdos de formação geral”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.036, de 2017, de autoria do nobre3 Deputado Onyx Lorenzoni, propõe restringir a no máximo 10% a carga horária de cursos de medicina veterinária que poderão ser oferecidos a distância.

O projeto foi distribuído para análise de mérito às Comissões de Educação (CE) e Seguridade Social e Família (CSSF). Na CE foi aprovado na forma de um substitutivo e agora está sob minha relatoria neste Colegiado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223546137300>



O tema é relevante, já que a formação profissional na área de saúde exige muitas horas de atividade prática sob supervisão, o que é impossível na modalidade de ensino a distância (EAD). Eis o mérito da propositura em questão, que deve ser por nós acolhida. No entanto, muitas das disciplinas poderão ser oferecidas na modalidade EAD sem prejuízo. Cumpre-nos, portanto, determinar qual carga horária poderá ser cumprida a distância.

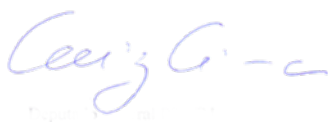
O projeto de lei propõe máximo de 10% da carga horária nesta modalidade. Já o substitutivo aprovado na CE aumentou tal percentual para 30%. Uma definição balizada para tal parâmetro mostra-se fundamental para a confecção de nosso relatório.

Em face disso, consideramos fundamental que o tema seja aprofundado nesta CSSF por meio de audiência pública. Para tanto, sugerimos sejam convidadas as seguintes autoridades:

- Sr. Joaquim Neto - Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- Sr. Paulo Roberto Araújo de Almeida - Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
- Sr. Celso Niskier - Secretário Executivo do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular;
- Sr. Francisco Cavalcanti de Almeida – Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- Sr. Helio Blume – Secretário Geral do Conselho Fundamental de Medicina Veterinária;
- Sr. Rodrigo Távora Mira – Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2022.





Luiz Lima

Deputado Federal LUIZ LIMA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223546137300>

